



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
ADJUNTA E DA JUSTIÇA

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto
Nacional de Medicina Legal e Ciências
Forenses, I.P.
Largo da Sé Nova
3000-213 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA - 7 JAN. 2019

P.º 660/2015
Pasta D
N.º 50

ASSUNTO: Proposta de Lei de alteração à Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto

Para emissão de parecer/comentário, tenho a honra de remeter a V. Exa. cópia do ofício n.º 2018/OFC/04748, do Conselho Superior da Magistratura, datado de 28/12/2018.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Helena Almeida

Nuno Falé

De: Ana Silva em nome de Gabinete Ministra
Enviado: 3 de janeiro de 2019 12:45
Para: Apoio MJ
Assunto: FW: Proc. 2018/GAVPM/5573 - P.º 660/2015 - Proposta de Lei de alteração à Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto | Iudex - Gestão Documental - PROC 2018/GAVPM/5573 - CSM
Anexos: 03ed038a52c5ea060303ac86212311bfc014793d.pdf

ANA PAULA SILVA
Secretária/Personal Assistant



REPÚBLICA
PORTUGUESA
GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra da Justiça
Cabinet of Minister of Justice

Praça do Comércio
1149-019 Lisboa, PORTUGAL
Tel / Phone (+ 351) 213 212 478
FAX: (+351) 213 479 208
VoIP: 417 178
ana.silva@mj.gov.pt
www.portugal.gov.pt

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: 660/2015 D
N.º ENTRADA: 295
DATA: 4 JAN 2019
Olimpia Conceição Assistente Técnica (Assinatura)

Junta - respectivo parte.

2019.01.04

De: Iudex-CSM [mailto:no_reply@csm.org.pt]

Enviada: 3 de janeiro de 2019 12:28

Assunto: Proc. 2018/GAVPM/5573 - P.º 660/2015 - Proposta de Lei de alteração à Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto | Iudex - Gestão Documental - PROC 2018/GAVPM/5573 - CSM

Henrique Antunes
Chefe do Gabinete da Ministra da Justiça

Informação relativa ao procedimento 2018/GAVPM/5573.

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa. A Ministra da Justiça
Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes

Junto se envia a V. Exa. o ofício digitalizado referente ao procedimento supra indicado.

Com os melhores cumprimentos,
Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros Conselho Superior da Magistratura

Por favor não responda para esta caixa de correio electrónico pois é destinada exclusivamente ao envio de mensagens.

Para resposta utilize o email: csm@csm.org.pt ou contacte-nos pelo Telef. +351 21 322 00 20 ou Fax. +351 21 347 49 18.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Ex. a Ministra da Justiça
Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes
E-Mail: gabinete.mj@mj.gov.pt

<i>V/ Referência:</i>	<i>V/ Data:</i>	<i>N/ Referência:</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Data:</i>
Of. 2692	07-12-2018	2018/GAVPM/5573	2018/OFC/04748	28-12-2018

ASSUNTO: **P.º 660/2015 - Proposta de Lei de alteração à Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto**

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa. A Ministra da Justiça

Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes

Ouidos os Ex.mos Senhores Juizes Presidentes de Comarca, foi salientada a demora dos serviços do IML na satisfação dos pedidos dos tribunais, especialmente aqueles que têm a ver com os processos de interdição por anomalia psíquica.

Foi referido que nas comarcas do interior sucede com frequência que o GMLF não tem peritos em número suficiente para atender às necessidades processuais, em particular na área dos acidentes de trabalho, cujos processos têm natureza urgente e o problema agrava-se quando a perícia tem de ser deferida a médicos especialistas, frequente sobretudo em lesões do foro ortopédico.

Nessas situações, é necessário recorrer aos estabelecimentos do SNS e ocorre com frequência que os profissionais de tais estabelecimentos se mostram indisponíveis para a realização das perícias, nomeadamente em razão dos entraves quanto à remuneração que fica na disponibilidade do estabelecimento a que é requisitada a perícia, nos termos do disposto no art. 8º nº 3 do D.L. 45/2004, redação que se mantém na proposta de lei em apreço.

Para obviar a tal foi sugerido que:



660/2015
Leárcio
Parta - D

- se preveja no artigo 5º da proposta a possibilidade de nomeação de perito por despacho judicial mesmo nas áreas de actuação do GML, sempre que estes não disponham de peritos em número suficiente ou de peritos especialistas e a urgência do caso seja incompatível com a demora provocada pela insuficiência de recursos humanos;

- se estabeleça no artigo 8º nº 4 a adequada remuneração para o perito que tenha efetuado a perícia.

Foi ainda sugerido a inclusão de uma norma estabelecendo que quando o INMLCF indique um serviço universitário ou de saúde público, solicite diretamente a realização do exame a tal serviço. Do mesmo modo quanto à requisição de exames complementares, tudo sem prejuízo da decisão do juiz.

A tais exames deveria ser atribuída natureza urgente no serviço público, urgência que deveria estar consagrada neste diploma legal.

Pela Comarca de Santarém foi relembrada a urgência da instalação de Gabinete Médico-Legal e Forense da Lezíria do Tejo, previsto no mapa 1 anexo à Portaria Nº 19/2013, de 21 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,

A Chefe de Gabinete

Ana de Azeredo Coelho

Juíza Desembargadora


**Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
e42676da58509af7454e5294ff0db46024c30302
Dados: 2019.01.03 11:57:54